



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a necessidade de padronização de expedientes e processos inerentes aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, normatiza:

CAP. I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O pleito eleitoral para o cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizado conforme esta Instrução Normativa.

CAP. II

DA ELEIÇÃO, DO PERÍODO E DOS CANDIDATOS

Art. 2º. O período para as eleições será definido pelo colegiado do programa.

Art. 3º. A eleição do coordenador ocorrerá em data estabelecida conforme Art. 2º, em reunião de colegiado, observando-se o Art. 16 da Resolução 158/2014, de 2 de dezembro de 2014, alterado pela Resolução nº 66/2017, de 01 de agosto de 2017.

Art. 4º. Será requisito básico para candidatura ser professor permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAP. III

ELEIÇÃO

Art. 5º. A eleição poderá ser realizada mediante código eleitoral elaborado pelo colegiado do programa e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, ou por eleição

simples, em reunião prevista em calendário conforme o disposto no Art. 16 da Resolução 158/2014, de 2 de dezembro de 2014, alterado pela Resolução nº 66/2017, de 01 de agosto de 2017.

Parágrafo único: Em caso de empate, o atual coordenador dará o voto de qualidade.

CAP. IV

MANDATO

Art. 6º. O mandato para cargos de coordenação é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução concomitante com o período da avaliação quadrienal do programa pela Capes.

CAP. V

NOMEAÇÃO

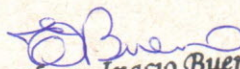
Art. 7º. O coordenador do programa será nomeado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional por meio de solicitação da Diretoria-Geral do Câmpus, mediante apresentação da Ata de Eleição.

CAP. VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As atribuições do coordenador constam no Art. 18 da Resolução 158/2014, de 2 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 66/2017, de 01 de agosto de 2017, que trata do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.


Elaine Inacio Bueno
Pró-Reitora de Pesquisa,
Inovação e Pós-Graduação